

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA

EVENTO	2015	2016	2017
1. Desconto para pagamento do carnê do IPTU em cota única, conforme art. 237, da Lei nº 642/93 (Código Tributário Municipal).	23.923	25.358	26.880
2. Isenção do pagamento do carnê do IPTU, à contribuintes carentes, conforme art. 243, VII, da Lei nº.642/93 (Código Tributário Municipal).	50	53	56
TOTAL	23.973	25.411	26.936

1. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

1.1. PREMISSAS

EVENTO 1 e 2

O Município tem registrado 4.653 unidades cadastrais objeto de lançamento de IPTU. O valor estimado a ser lançado para o exercício de 2.015 soma R\$ 498.469,00. Levantamento feito nos últimos anos indicam que 40% do valor lançado não é arrecadado, se constituindo em dívida ativa e, 0,01% do valor lançado refere-se a isenção concedida a contribuintes carentes. Do total arrecadado nos últimos dois exercícios, cerca de 40% tem origem no pagamento em cota única com benefício do desconto de 20%.

1.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO

EVENTOS 1 e 2.

DESCRIÇÃO	VALOR
1 - IPTU e taxas agregadas a ser lançado	498.469,00
2 - Inadimplência estimada de (40%)	199.387,60
3 - Isenções a contribuintes carentes (0,01%)	49,85
4 - Previsão de arrecadação em 2015 (1-2-3)	299.031,55
5 - Previsão de pagamento em cota única (40%)	119.612,62
6 - Desconto de 20% - Renúncia de Receita	23.922,52
7 - Previsão de arrecadação líquida em 2015 (4-6)	275.109,03

2. DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA DE RECEITA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA E QUE, PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NA LDO

EVENTO 1 e 2

O desconto de 20% para pagamento em parcela única e a isenção concedida a contribuintes carentes sobre o IPTU é praticado desde a edição do atual Código Tributário, Lei Municipal nº 643/93, que entrou em vigor no exercício de 1994. Portanto, no cálculo da previsão de receitas para o exercício 2015, efetuado com base nas arrecadações efetivadas de 2011 a 2013, já está devidamente considerada a renúncia de receita e não afetará as metas fiscais.

Praia Grande, 06 de novembro de 2014.

Valcir Daros
Prefeito Municipal